Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.996 de 13/04/89 , Página 14.-

CÂMARA MUNICIPAL • FOZ DO IGUAÇU • PR •

RESOLUÇÃO Nº 03/89

EMENTA: Fixa critérios para a remuneração dos Vereadores de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixada, a partir de 1º de março de 1989, em conformidade com o artigo 29, item V, da Constituição Federal, e artigo 63 da Lei Orgânica dos Municípios, a remuneração dos Vereadores de Foz do Iguaçu, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A remuneração do Vereador corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração total atribuída ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

§ 1º - O valor obtido do cálculo de que trata este artigo, dividir-se-á em subsídios fixos, subsídios variáveis e encargos gerais na seguinte proporção:

Subsídios Fixos: 30% (trinta por cento)
Subsídios Variáveis: 40% (quarenta por cento)
Encargos Gerais: 30% (trinta por cento)

§ 2º - A parte variável dos subsidios será paga por reunião a que o Vereador comparecer nos termos do Parágrafo Unico do Artigo 108 do Regimento Interno (Resolução nº 02/86, de 10 de setembro de 1986), fixadas em 5 (cinco) por mês.

§ 3º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas, porém serão descontados do Vereador os subsidios variáveis correspondentes a cada sessão a que faltar.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06/04/1989
Nilda Marcolin Pardeiro
DIRETORA DA DIVISÃO DO EXP. LEGISLATIVO

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - As faltas havidas no mês serão descontadas no subsequente à sua verificação.

§ 5º - Nos períodos de recesso determinados em Lei , o Vereador fará jus à remuneração mensal.

§ 6º - Os valores da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais estabelecidos neste Artigo, serão expressos monetâriamente através de Ato da Presidência.

Art. 3º - Fica a Direção Geral autorizada a proceder à atualização da remuneração dos Vereadores, com base nos percentuais a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, sempre que ocorrer reajuste na remuneração atribuída ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo 4º, do Artigo 109 do Regimento Interno (Resolução nº 02/86 de 10 de setembro de 1.986) e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, em 03 de abril de 1.989.-

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 06 / 04 / 1989
Núria Marodin Cordeiro
DIRETORA DA DIVISÃO
DO EXP. LEGISLATIVO

a) - **ENNES MENDES DA ROCHA**
Presidente

Digitalizado com CamScanner